PROJETO DE LEI Nº 58/17

Institui o "Dia Municipal da Educação Financeira", no âmbito do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Educação Financeira", no âmbito da Cidade do Salvador, a ser realizado e comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2° O Município poderá realizar atividades de promoção, conscientização e educação financeira dos seus cidadãos, buscando inserir no cotidiano dos cidadãos uma utilização dos seus recursos de forma mais racional, proporcional e solidária.

Art. 3° As escolas municipais poderão nesse dia poderão realizar eventos que busquem educar os alunos a respeito da utilização dos recursos financeiros, com noções sobre racionalidade, proporcionalidade e solidariedade.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como escopo instituir o "Dia da Educação Financeira", no âmbito do Município do Salvador, a ser realizado e comemorado todo dia 16 de maio, anualmente.

Objetiva-se, com a proposição, como se observa do art. 2°, a realização de atividades de promoção, conscientização e educação financeira dos seus cidadãos, buscando inserir no cotidiano de cada um, a utilização dos seus recursos de forma mais racional, proporcional e solidária.

Registre-se que o dia escolhido se encontra em meio a Semana Nacional da Educação Financeira, que se dá entre 16 a 22 de maio.

Anote-se, também, que a Constituição Federal preconiza, em seu art. 205, sobre direitos relacionados a educação, onde é apresentado que o mesmo é estendido a todos os cidadãos brasileiros, senão vejamos:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Seguindo a mesma lógica, a Lei Orgânica do Município (LOM), em seu art.176, aduz:

“Art. 176. O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe:

[...]”

Assim sendo, sem a necessidade de mais delongas, vem este Vereador propositor requerer de seus pares a aprovação da presente matéria, que entende ser de enorme contribuição para este Município.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA